



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 4.936 /

"DISPÕE SOBRE O TOMBAMENTO DO PRÉDIO DA ESTAÇÃO DE PASSAGEIROS DO AEROPORTO DE POÇOS DE CALDAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:


ART. 1º - Fica tombado, para fins de proteção do patrimônio histórico de Poços de Caldas, o prédio da estação de passageiros do Aeroporto do Município, construído em 1937 no estilo colonial mexicano, com vitraux tcheco-eslovacos e mosaicos portugueses.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica a DPHTAM - Diretoria do Patrimônio Histórico, Turístico e Artístico Municipal, respeitadas as normas federais, estaduais e municipais sobre a matéria, encarregada de promover os projetos e obras de restauração do bem tombado por esta lei, fixando as linhas de ação e prioridades, bem como a fiscalização e orientação das obras necessárias à sua preservação.

ART. 2º - Os recursos necessários à fiel execução da presente lei, bem como as normas e exigências para a proteção do bem tombado, são aqueles instituídos pela Lei Municipal nº 3.537, de 03 de junho de 1984, que estabelece a proteção do Patrimônio Histórico, Turístico e Artístico de Poços de Caldas e dá outras providências.

ART. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 4 DE OUTUBRO DE 1991.


SEBASTIÃO NAVARRO VIEIRA FILHO
Prefeito Municipal

Publicada no "JORNAL DA CIDADE", edição nº 537, de 10 / 10 / 91.